

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 476, DE 2019

Altera a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a declaração de bens e rendas, para estabelecer sindicâncias patrimoniais aleatórias.

Autor: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 476, de 2019, altera a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a declaração de bens e rendas, para estabelecer sindicâncias patrimoniais aleatórias, visando dar concretude aos comandos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade e publicidade.

O PL foi apresentado em Plenário no dia 5/2/2019.

No dia 11/3/2019, foi despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; Finanças e Tributação – CFT; e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

No dia 4/7/2019, fui designado Relator da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes ao Direito Administrativo em geral, consoante disposto no art. 32, XVIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 8/8/2018, uma coalizão de mais de 300 instituições brasileiras - entre elas, a Transparência Internacional – entregou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle desta Casa ¹um pacote de 70 medidas contra a corrupção.

Representantes de entidades presentes em audiência pública sobre o tema ressaltaram que o “pacote” tem um caráter menos punitivo que o anterior (*10 Medidas Contra a Corrupção*, lançado em 2015 pelo Ministério Público Federal), pois a ideia agora é **prevenir** a corrupção.

Eis aqui a razão básica para a existência do PL ora relatado.

A sociedade manifesta justificada preocupação com a evolução patrimonial de pessoas no exercício de funções públicas, particularmente quando se tornam conhecidos os escândalos de corrupção envolvendo o enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Assim, sortear um determinado número de autoridades e realizar sindicâncias patrimoniais em relação a elas produz **dois efeitos positivos** nesse sentido: possibilita que se identifiquem irregularidades, as quais dificilmente seriam desvendadas e poderão servir de ponto de partida para investigações mais amplas.

Todavia, a principal vantagem da medida é que tem aptidão para desestimular condutas ilícitas pela mera possibilidade de que os agentes públicos sejam sorteados no futuro.

¹ Vide: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/561109-ENTIDADES-APRESENTAM-NOVO-PACOTE-COM-70-MEDIDAS-DE-COMBATE-A-CORRUPCAO.html>. Acesso em 15/8/2019.

Nesse sentido, o PL prevê a realização de sorteios anuais, pelo Tribunal de Contas da União, de 65 autoridades públicas, as quais serão sujeitas a uma sindicância patrimonial.

Essa sindicância poderá se estender a membros da família e pessoas jurídicas relacionadas ao sorteado.

Colaborarão na realização dessas sindicâncias a Receita Federal do Brasil e o Ministério Público Federal.

O PL estabelece como ato de improbidade administrativa impedir ou dificultar os trabalhos relacionados à auditoria patrimonial aleatória.

A intenção é solucionar, por exemplo, questionamentos genéricos sobre a evolução patrimonial de políticos e outras autoridades feitos pela imprensa e mesmo pelo cidadão comum, pouco afeito aos meandros da cena política. Inexiste, atualmente, um mecanismo sistêmico que possibilite a averiguação dessa evolução por meio de sindicâncias detalhadas.

A proposição é inspirada no programa da Controladoria Geral da União que realiza fiscalizações aleatórias em municípios que mantêm convênios com a União. Esse procedimento feito pela CGU levou à descoberta mais prematura de esquemas delitivos, alguns em pleno funcionamento. Se realizada a auditoria, não é mais necessário aguardar a notícia de crime para só então a Polícia e o Ministério Público agirem².

Está prevista a realização de sorteios para identificação dos alvos da sindicância, bem como a ampla gama de autoridades que podem ser sorteadas (membros do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público), o que elimina questionamentos relacionados a perseguições políticas, tão comuns atualmente.

O caráter aleatório da auditoria tem grande potencial para acelerar a detecção da corrupção e promover a prevenção, criando um ambiente favorável à lisura das autoridades no exercício de suas atribuições.

² Vide: https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/tibr-downloads/pdf/Novas_Medidas_pacote_completo.pdf. Acesso em 15/8/2019.

Em 3/10/2018, o Portal *Medium*³ divulgou a matéria **Candidatos chegam a evoluir patrimônio em 49.000% desde 2014.**

O *site* fez um recorte com os 100 candidatos (a deputado estadual e federal) que mais enriqueceram, em valores absolutos, de 2014 até 2018. A evolução do patrimônio variou de R\$ 168 milhões, do primeiro colocado, a R\$ 2 milhões, do último, com uma média de mais de R\$ 10 milhões de enriquecimento por candidato no período.

Os 3 primeiros na lista **evoluíram mais de R\$ 50 milhões entre um pleito e outro.** Aumentaram o seu patrimônio em, no mínimo, 5 vezes a média nacional dos políticos que mais enriqueceram.

Não se está, obviamente, a dizer (nem insinuar) que essa evolução patrimonial gigantesca seja decorrente do cometimento de ilícitos. Mas é exatamente nisso que reside a importância deste PL nº 476/2019, isto é, dar efetividade ao dito popular de que “quem não deve, não teme”. Afinal, como já sedimentado na jurisprudência do Supremo tribunal Federal, se a pessoa optou por seguir a vida pública deve arcar com o ônus de ter sua privacidade mitigada, em favor dos princípios reitores da atividade pública, como o dever de probidade, a moralidade e a publicidade.

Por essas razões, este Relator vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 476, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

2019-15478

³ Vide: <https://medium.com/serenata/candidatos-chegam-a-evoluir-patrim%C3%B4nio-em-49-000-desde-2014-55907b3ff423>. Acesso em 15/8/2019.